

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.694, DE 2024

(Apensado: PL nº 2.580/2024)

Altera a Lei nº 13.693, de 10 de julho de 2018, para instituir o uso do cordão de fita com caricatura de mãos retratadas em aspecto multicolorido, como símbolo nacional de identificação de pessoas com doenças raras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.693, de 10 de julho de 2018, para instituir o uso do cordão de fita com caricatura de mãos retratadas em aspecto multicolorido como símbolo nacional de identificação de pessoas com doenças raras.

Art. 2º A ementa da Lei nº 13.693, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre ações de conscientização da sociedade a respeito das doenças raras.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.693, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. Fica instituído o cordão de fita com desenhos de três mãos, nas cores verde, rosa e azul, parcialmente sobrepostas, formando a silhueta de uma gota em sua interseção, no interior da qual se encontra a figura estilizada de uma pessoa, na cor branca, com os braços abertos, como símbolo nacional de identificação de pessoas com doenças raras.

§ 1º A utilização do símbolo referido neste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º É assegurado à pessoa com doença rara que utilize o cordão de que trata este artigo o direito a atendimento



* C D 2 5 5 9 2 1 6 6 2 9 0 0 *

prioritário em estabelecimentos públicos e privados, nos casos em que a condição configure deficiência, conforme o art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º A utilização do símbolo referido neste artigo não dispensa a apresentação de documentação comprobatória da doença rara ou condição de deficiência, sempre que solicitado.

§ 4º O poder público promoverá ampla divulgação quanto ao significado do símbolo de que trata este artigo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ VITOR

Presidente



* C D 2 5 5 9 2 1 6 6 2 9 0 0 *